



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

NOTA TÉCNICA
DPRE/GPDRH N°
022/2016

REFERÊNCIA	Criação de um Grupo de Trabalho para definir os lançamentos de efluentes a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante
ASSUNTO	Subsídio técnico à proposta de criação de um Grupo de Trabalho para definir os lançamentos de efluentes a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo explanar a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho para definir os lançamentos de efluentes em corpo de água a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, instituídas pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, respectivamente, pelo qual o Poder Público autoriza o usuário de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, sob condições preestabelecidas, a utilizar a água ou realizar interferências hidráulicas nos corpos hídricos, necessárias ao seu consumo e às suas atividades produtivas. Em Minas Gerais, a outorga é regulamentada pela Portaria IGAM nº 49, de 1 de julho de 2010.

Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH		Diretoria Geral do IGAM
Autora: Teresa Eistrup Santos	Gerente: Thiago Figueiredo Santana	Diretora Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura:
Data: 06/07/16	Data: 6/7/16	Data: 11/07/16



Os grandes usos de água são autorizados através da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e os pequenos, considerados usos insignificantes, são autorizados através do Cadastro de Uso Insignificante.

Os usos de águas superficiais (captações, derivações e acumulações) considerados como usos insignificantes estão dispostos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 9, de 16 de junho de 2004, que define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais. E, os usos de recursos hídricos subterrâneos considerados como insignificantes foram regulados pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 33, de 20 de novembro de 2009, que define o uso insignificante de poço tubulares situados nos municípios da região semi-árida constantes do Anexo Único desta Deliberação Normativa e dá outras providencias. Ressalta-se a Portaria IGAM nº 49/2010, também regulamenta o cadastramento dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes no Estado.

Outorga para lançamento de efluentes

Em dezembro de 2008 o Estado de Minas Gerais regulamentou a Outorga de lançamento de efluentes por meio da Deliberação Normativa CERH-MG nº 26, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais. Esta Deliberação foi retificada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 47, de 30 de dezembro de 2014, que altera o artigo 8º da Deliberação Normativa nº 26/2008.

Com o objetivo de exercer a gestão efetiva dos efluentes por bacia, bem como, validar a operacionalidade e os critérios de análise, a aplicação da Deliberação Normativa vem sendo realizada de forma gradativa no Estado.

Para o alcance de tal objetivo o IGAM convocou por meio da Portaria IGAM nº 29, de 4 de agosto de 2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento que estivessem localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata. Esta Portaria foi alterada pela Portaria IGAM nº 31, de 31 de agosto de 2009, que altera os artigos 1º e 2º da Portaria IGAM nº 29/2009, que convoca os usuários de recursos hídricos da sub bacia que indica para a Outorga de Lançamento de Efluentes.

A análise dos pedidos de outorga para lançamento de efluentes considera essencialmente a capacidade de suporte do corpo receptor a partir dos padrões de



qualidade de corpos de água previstos na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 5 de maio de 2008, e na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011. Também são considerados os procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 26/2008.

A vazão legalmente disponível para a outorga de direito de uso de água, ou seja, o máximo valor que pode ser utilizada individualmente em um ponto em um curso d'água é regulamentada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 26/2008 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.548, de 29 de março de 2012.

3. CONCLUSÃO

Conforme disposto acima, não há a definição sobre os lançamentos de efluentes em corpo de água considerados como usos insignificantes e assim, passível de Cadastro de Uso Insignificante, ou seja, a regulamentação para este modo de uso é dada por meio de Outorga em Minas Gerais.

Considerando a necessidade de se definir, para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH ou circunscrições hidrográficas do Estado de Minas Gerais, os lançamentos de efluentes em corpo de água a serem considerados como usos insignificantes e passíveis de Cadastro de Uso Insignificante, até que os comitês de bacia hidrográfica assim o façam, e levando em conta a sua importância no aperfeiçoamento dos parâmetros e mecanismos de gestão de efluentes líquidos no Estado, defende-se a proposta da criação do grupo de trabalho do CERH para realizar tal ação.